



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

## **Comissão Especial de Inquérito (CEI)**

### **Operação Enxofre**

**Inquérito nº 02/2025**

**Relatório da Comissão Especial de Inquérito “Operação Enxofre”.**

**Relator: Vereador Guilherme Lazo Solano Neto – Capitão Solano**

## **CAPÍTULO I**

### **Considerações Iniciais**

*1.1. Joanópolis: uma breve apresentação que nos faz refletir.*

Assim como foi narrado no Relatório Final da CEI – Fio da Navalha, apontamos aqui que estamos falando da Estância Turística de Joanópolis: uma cidade pobre a qual qualquer desvio de verba, caso de corrupção ou mesmo de descaso com o dinheiro público impacta grandemente o pouco que temos.

Um município cujo relevo recusa tratores e grandes colheitadeiras; a mecanização é sonho adiado. O setor primário sobrevive de madeira — com toda a fiscalização que deveria ter, mas raramente se estrutura — e de pecuária extensiva, queijos artesanais, produção modesta, pontual. O setor de serviços cobre o necessário: escolas de base, uma de ensino médio, pequenos comércios, farmácias, dentistas, escritórios de advocacia, mas sem fórum. O essencial para uma cidade de 13 mil almas — e nada além. O título de Estância Turística garante verbas do DADE-Tur, mas o turismo real ainda é um aceno distante. Aos domingos, até as farmácias baixam as portas. Joanópolis se fecha sobre si mesma.

O dado bruto resume a moldura: o PIB per capita, segundo o IBGE (2021), é de R\$ 19.442,33 — **um dos mais baixos do Estado de São Paulo**, atrás apenas



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

do Vale do Ribeira. Ao redor, o cinturão de cidades ricas — Atibaia, Bragança Paulista, São José dos Campos, Extrema — contrasta como um anel de progresso que se recusa a atravessar a serra. E esse cerco se traduz em números duros: R\$ 82 milhões de orçamento em 2024, R\$ 86 milhões previstos para 2025, dos quais pouco mais de R\$ 17,5 milhões advêm de receita própria. Para se ter dimensão: a Câmara Municipal de São José dos Campos, só ela, gerencia uma dotação anual superior a tudo o que Joanópolis arrecada e executa em um ano inteiro.

### *1.2. Instalação e Metodologia da CEI*

A CEI Operação Enxofre (Inquérito nº 02/2025) se iniciou aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco após a apresentação de uma delação (fls. 08) feita pela Sr.<sup>a</sup> Coordenadora da Defesa Civil do Município à época, Geiza Mirela Costa encaminhada à Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Sr.<sup>a</sup> Silvia Maria Equi Navarro.

Segundo consta na denúncia, ao assumir a assumir a Coordenação da Defesa Civil foi entregue a Sr.<sup>a</sup> Geiza entregue o celular corporativo daquela repartição (patrimônio nº 14152 / número do celular: (11)91616-7464) com todos os contatos e dados deletados. Em decorrência desse fato, Geiza realizou o *backup* dos dados da conta, o que por ventura trouxe à tona conversas no aplicativo WhatsApp realizadas pelo então Coordenador da Defesa Civil, Sr. Silvio Lima, com um terceiro no período entre 2021 até 2024, no qual, segundo Geiza, haviam fortes indícios de fraudes de abastecimento utilizando os cartões da Prefeitura.

Reforçando as acusações, a denunciante encartou (fls. 09 a 24) cópias (prints) alegando possível abastecimento de veículo particular e transações por meio de PIX na conta pessoal do próprio coordenador (pix: silvio.lima1@hotmail.com / conta no Banco Bradesco), indicando possível "rachadinha" ou outro repasse ilegal.

Ante o exposto, foi determinado pela Presidente da Câmara – Ato da Presidência 06/2025 (folhas 03 e 04) a instauração da Comissão Especial de Inquérito – Operação Enxofre para elucidação do caso.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

Como o grande instrumento da denúncia é o aparelho celular já descrito e as declarações da Sra. Geiza Mirela Costa, a Comissão deliberou por ouvir imediatamente a denunciante e apreender o aparelho celular para posterior perícia técnica, o que foi feito em 06/02/2025.

### *1.3. Requisições iniciais*

Ratificada a denúncia e em posse do aparelho, a Comissão requisitou ao Poder Executivo documentos de controle de abastecimento dos veículos da frota municipal a fim de aferir se havia algum controle, se o consumo estaria compatível com a quilometragem rodada por cada veículo bem como quem eram os responsáveis pelos abastecimentos e postos credenciados. Outrossim, foi convocado um dos pivôs da denúncia inicial, o gerente do Auto Posto Gigante (Shell) Fernando Emilio Pereira, vulgo “Guelo”, uma das partes que habitualmente aparece nas conversas anexadas tratando sobre dinheiro (folhas 36 a 37) – o investigado permaneceu em silêncio.



## **CAPÍTULO II**

### **Análise da delação**

Os prints encartados na delação (cujas conversas originais estão no aparelho) descrevem conversas entre Coordenador da Defesa Civil à época, Sr. Silvio Lima e o gerente do Auto Posto Gigante (Shell) Fernando Emilio Pereira, vulgo “Guelo”. De certo que são conversas que tratam sobre valores, pagamentos e emissão de notas, demonstram uma grande preocupação em fazê-los de forma sigilosa. Às fls. 09 temos a conversa datada de 03/09/2021 na qual o investigado Silvio Lima cobra o gerente “Guelo” da seguinte forma: “Veja se consegue colocar aquele nosso em dia”, sendo respondido “Opa / Bora / Amanhã cedo pra min e bom blz”. O que não fica claro é o que seria “aquele nosso”, que nas conversas seguintes será explicado.

Seguindo, em 04/09/21 Silvio Lima envia a mensagem para o gerente Guelo: “Me avisa quando devo ir no posto. Ok”, porém não houve resposta. Ora, se estivéssemos falando de uma relação comercial, na qual o posto fornece o combustível e a prefeitura somente paga por esse serviço, qual a preocupação em marcar um horário com o gerente, uma vez que os abastecimentos e cobranças em regra são feitos por funcionários? Poderia Silvio Lima alegar que iria tratar de um assunto qualquer, porém em 06/09/21 o investigado envia a mensagem: “Tarde Guelo... Bora fazer o acerto?”, sendo respondido “Tarde / Bora”. Qual acerto que o funcionário público responsável por parte da frota de veículos municipais teria com o gerente do posto?

Pois bem; analisando a continuação da denúncia vemos que não se tratava de um diálogo isolado, uma transação qualquer. Em 21/12/21, passados mais de dois meses dessa conversa questionável, Silvio Lima reforça a certeza da ilegalidade de tais operações “Bom dia Guelo, tudo bem / Tô precisando abastecer meu carro, vc libera pra gente descontar no acerto?” sendo respondido “Lógico / Hora boa e meio-dia e meia” (fls. 11).



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

Essa conversa retrata que existe um “acerto” ligado a pecúnia, uma vez que fala-se em descontar o valor abastecido, tratado em um celular funcional restrito a assuntos relacionados ao serviço. Fatos extremamente graves que se repetem por vários meses.

Em 02/03/22 (fls. 12) Silvio Lima alerta Guelo “Bom dia Guelo... / Lembrando do meu Pix”. No dia 07/03/22 (fls. 13) a cobrança se repete “Bom dia. Consegue fazer o pix hoje?”. O mesmo teor se repete dia 16/03/22 “Bom dia. Melhor fazer um pix mesmo.... [silvio.lima1@hotmail.com](mailto:silvio.lima1@hotmail.com)” e em 18/03/22 “Boa tarde Guelo. / Consegue fazer o pix hoje, caso não consiga, tá tudo certo.”

Não bastante, em 13/07/22 (folha 14) o investigado exclama “Bom dia Guelo. Veja se consegue me ajudar hoje. Preciso fazer uns pagamentos com urgência. Obrigado”

Ciente dos riscos que corriam, em 09/05/22 Silvio Lima questiona: “Bom dia Guelo, não conseguiu fazer? / Guelo, boa noite. Tô precisando muito que vc faça essa transferência, mas se der ruim pra vc fica tranquilo, tá tudo certo.” Assim sendo, como alguém precisa tanto de determinado valor, mas “se der ruim pra vc” está tudo certo, não precisa se incomodar. Qual a origem desse dinheiro? A que se reportam tantas operações? Ato contínuo Guelo responde “Qual e o pix Silvio, ou venha buscar aqui / Vc viu aí / que mandei”

A certeza de que estamos falando de atos criminosos cresce ao analisarmos a folha 16, onde Silvio Lima afirma “Tem um monte de parasita de olho, aqui é tranquilo” sendo respondido por Guelo “Nem me fale”. Transferências, pagamentos, acertos, tudo feito à espreita dos olhos de quem contribui ordinariamente com o município.

O conluio é tamanho que em 30/09/22 (fls. 17) Silvio Lima alerta Guelo “Lembrando que hoje é o último dia do fechamento dos combustíveis. Veja se vai precisar passar mais alguma coisa” de forma natural, como se o controle de consumo, planilhas e documentos relacionados ao abastecimento fossem apenas figurantes em um cenário em que prevalece o interesse dos investigados.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

Importante salientar que, como os investigados Silvio Lima e Guelo se viam com frequência, algumas conversas claramente são apenas os desfechos ou complementos do que foi acordado pessoalmente.

Por fim, as fls; 23 e 24 sacramentam o exposto na denúncia quando Silvio Lima narra sua cautela em encontrar com Guelo “Tô vendo aqui na câmera que tá tranquilo aí, posso descer agora?” referindo ao acesso das imagens da empresa LX7 Tecnologia que oferta, de maneira absurda, livre acesso a todas as câmeras do município aos clientes. Dia 31/12/23 Silvio Lima discute valores do famigerado acerto entre eles “Viu, olhei aqui e fora o que passei do Edivael, foram 7.400,00. Consegue deixar em 1.500,00 o nosso?” sendo respondido por Guelo “Sim”.

Destaco que os pedidos de PIX, de pagamentos e acertos aparecem em diversas conversas, mostrando a continuidade da operação por anos. A denunciante anexou também comprovantes de pagamentos (fls. 20 a 22) de Guelo para Silvio Lima, ratificando a prática entre os investigados.



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

## **CAPÍTULO III**

### **O Reforço da Suspeita**

A reunião da Comissão que deliberou sobre a convocação de Fernando Emilio Pereira, o “Guelo” foi dia 07/02/2025, uma sexta-feira. Nesse mesmo dia o investigado tomou ciência da obrigatoriedade em comparecer no dia 11/02/2025 às 15h30 (fls. 35). O investigado, em seu depoimento, permaneceu calado para todas as perguntas feitas pela comissão, conforme transcrição do depoimento (fls. 36).

Todavia, o que parecia ser uma estratégia de defesa e um direito constitucional tomou outro rumo quando em 12/02/2025, um dia após o depoimento colhido, a Comissão foi avisada por terceiro não identificado que em 08/02/2025 (um sábado), a partir das 18h25, após tomar ciência da sua convocação para depor, Fernando “Guelo” encontrou-se com o ex-prefeito, Aduino Batista de Oliveira em frente à casa do próprio ex-Prefeito, em uma movimentação suspeita e atípica, sendo que aos 18h37 haveria prova em vídeo de um terceiro (apontado como um agiota que reside na frente da casa de Aduino) aparenta contar notas de dinheiro no exato momento em que Aduino se encontrava dentro do carro de Fernando Emilio.

O fato é absolutamente atípico, tendo que as investigações, até o momento se concentravam exclusivamente em um suposto esquema de desvio de verbas no nível operacional na Prefeitura, mas havia fortes indícios de que o Chefe do Poder Executivo na época dos fatos estava tentando interferir nas investigações da comissão e possivelmente “comprar” o silêncio do investigado já convocado a depor.

As imagens foram registradas no sistema comunitário de monitoramento do “Projeto Chama”, mantido entre a Prefeitura de Joanópolis e a empresa LX7 Tecnologia, que além de ter um contrato do Município também cobra a instalação de câmeras de monitoramento dos particulares. As imagens teriam sido registradas no sistema de monitoramento comunitário e compartilhadas para todos os demais clientes da LX7 e para o Poder Público, embora as duas câmeras tivessem sido contratadas pelo próprio Aduino.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

Agrava a situação que, no mesmo dia, horas antes, o segundo investigado à época, Sr. Edrael Teodoro da Cunha foi flagrado pelo mesmo sistema de monitoramento comunitário da contratada da Prefeitura entrando na casa de Adauto, que já tinha deixado o portão aberto e o esperava, às 10h27 do dia 08/02/2025. O que comprova acima de qualquer dúvida que o ex-Prefeito tentava interferir nas investigações.

Ciente do relato de populares do ocorrido, e tendo em vista que a empresa LX7 era contratada pelo próprio Município para manter tal sistema de segurança, a comissão REQUISITOU os vídeos das câmeras 64.64.ABO-1 das 10h15 às 11h e 65.65.ABO-2 das 18h25 às 19h, cientificando inclusive na requisição que “o descumprimento desta ordem de requisição de vídeo ou obstrução das investigações da CEI implicará na responsabilização criminal e administrativa de quem lhe der causa.” (fls. 38)

Na sede da empresa situada no Largo São João, 182 – Centro, Joanópolis, a comissão foi recepcionada pelo Sr. Natanel Julião de Sousa, RG 53.665.731 – SP o qual de pronto se dispôs a entregar as imagens requisitadas. Todavia, após realizar algumas ligações e informar para a outra parte em uma dessas ligações “é a câmera do Adauto”, Natanael passou a se negar a entregar as imagens e optou por descumprir uma ordem legal, sob o pretexto que seu superior “Leandro” não havia autorizado.

Neste caso fica claro o cometimento do crime previsto no Artigo 330 do Código Penal Brasileiro – Desobediência (Desobedecer a ordem legal de funcionário público). Cabe ressaltar que a CEI (uma CPI municipal) tem poder instrutório, sendo que suas requisições são equiparadas no sistema constitucional brasileiro a uma ordem judicial (a jurisprudência apenas não reconhece às CEIs / CPIs municipais a prerrogativa de quebra de sigilos, mas lhe confere os demais poderes das CPIs federais e estaduais) – e por esse motivo não cabe argumentação contrária ao atendimento imediato da requisição, se tratando de um sistema de monitoramento mantido, ainda que parcialmente, com recursos orçamentários do próprio Município. Ante o exposto fora lavrado o Boletim de Ocorrência N° CG2932-



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

1/2025 na delegacia de polícia de Joanópolis (fls. 40 e 41). Ressalto que em 13/02/25, após tomar ciência da lavratura do Boletim de Ocorrência, e já tendo descumprido a ordem de entrega das filmagens, o superior Leandro Issamu Ishihara tentou entregar de forma intempestiva ao Poder Executivo cópia das imagens requisitadas (após já ter as analisado e muito provavelmente avisado o ex-Prefeito), sendo rejeitadas pelo Secretário Municipal de Governo (fls. 52). Ora, se a requisição partiu do Poder Legislativo o qual está investigando os membros do Poder Executivo, qual a lógica em entregar as possíveis provas aos investigados? Embora tenha havido a troca de governo, se a requisição foi da CEI, é para ela que se devem entregar as provas. Ou seja, mais uma medida para ganhar tempo e desrespeitar a ordem legal já emanada – a empresa contratada tentou opor disposição contratual para se defender contra o poder requisitório da CEI, assegurado por norma constitucional.

Visto os fatos, torna-se evidente a suspeita de ligação entre o ex-prefeito Adauto Batista de Oliveira e os investigados Fernando (Guelo) e Edvael, corroborados pela negativa da empresa em fornecer as imagens que só foram entregues à Comissão mediante determinação judicial (fls. 180-181).

Em decorrência, em 08/03/2025, na 4ª reunião da Comissão, seus membros deliberaram por incluir formalmente o ex-Prefeito Adauto Batista no rol de investigados (fls. 178).



## CAPÍTULO IV

### Os entraves às investigações

Este capítulo busca apresentar as dificuldades de evolução das investigações haja vista a necessidade de apoio de órgãos externos.

#### *4.1. A quebra do sigilo e perícia do aplicativo WhatsApp*

É sabido que conversas de WhatsApp podem servir como prova em processos judiciais, mas sua validade depende da forma como são coletadas e apresentadas. Prints de tela podem ser utilizados, mas sua autenticidade e integridade devem ser garantidas, muitas vezes através de perícia técnica ou ata notarial, para evitar contestações.

Como de imediato foi feita a apreensão do aparelho celular funcional, este relator teve acesso a dezenas de conversas merecedoras de uma investigação profunda, cruzando dados e colhendo depoimentos. Porém, sem o devido atestado legal, os prints seriam facilmente questionados pela defesa dos acusados.

Para isso perícia deve ser acionada; ela é capaz de atestar se houve manipulação ou edição das mensagens, incluindo análise de metadados como data e hora de envio, identificação de dispositivos e arquivos, bem como confirmar a integridade da prova, assegurando que o material apresentado é uma representação fiel do conteúdo original.

Todavia, foi tentado de forma exaustiva que o aparelho fosse periciado pelo Instituto de Criminalista de São Paulo (fls. 192-200), mediante entrega em mãos, porém negado pois os que recebiam o ofício afirmavam que somente um Juiz de Direito ou um Delegado de Polícia seriam autoridades competentes para tal requisição – apesar de a CEI possuir poder instrutório.

Como relator tive acesso ao aparelho e notei diversas conversas dignas de serem encartadas, porém sem tais ferramentas para isso. Com isso, a Comissão encaminhará o aparelho Modelo Redmi Note 12, IMEI 1: 869147068778769/00, IMEI 2: 869147068778777/00, patrimônio 14152 e número registrado (11) 91616-



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

7464, devidamente lacrado e, salvo melhor juízo, indicamos V.Ex.<sup>a</sup> peça a devida extração das conversas em especial com os números:

- a. 11 99 [REDACTED] 29
- b. 11 99 [REDACTED] 0
- c. 11 99 [REDACTED] 4
- d. 11 94 [REDACTED] 2
- e. 11 99 [REDACTED] 0
- f. 11 99 [REDACTED] 8
- g. 11 99 [REDACTED] 4
- h. 11 94 [REDACTED] 0
- i. 11 99 [REDACTED] 6
- j. 11 97 [REDACTED] 7
- k. 11 99 [REDACTED] 4
- l. 11 99 [REDACTED] 6
- m. 11 99 [REDACTED] 7
- n. 19 99 [REDACTED] 4
- o. 11 99 [REDACTED] 1
- p. 11 94 [REDACTED] 2
- q. 11 97 [REDACTED] 8
- r. 19 98 [REDACTED] 7
- s. 11 97 [REDACTED] 1
- t. 11 99 [REDACTED] 1
- u. 11 99 [REDACTED] 8
- v. 11 99 [REDACTED] 5
- w. 11 93 [REDACTED] 1
- x. 11 95 [REDACTED] 0



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

### *4.2. Quebra do sigilo bancário*

Outro ponto fundamental para o bom andamento das investigações foi o deferimento da quebra do sigilo bancário do investigado Fernando Emílio Alves Pereira (Guelo) e Silvio Lima (fls. 161 e 162), em 27 de fevereiro de 2025.

No entanto, até o presente momento, apenas a bilhetagem (com mais de 2 mil folhas) havia sido disponibilizados para a Comissão. Em pedidos no balcão virtual foi informado que não seria possível disponibilizar a quebra do sigilo bancário sob a alegação de que faltara uma instituição bancária apresentar os dados e o Poder Judiciário, ficando, pois, impedido de fornecer a documentação parcial. Ao meu ver, como relator desse inquérito, essas informações são a chave para que pudéssemos afirmar que as transições bancárias eram frequentes, verificar valores, quem recebia e quem transferia para os investigados, o que abriria um leque de observações, de forma conclusiva e racional, deixando de lado as deduções. Da mesma forma, solicito a V.Ex.<sup>a</sup>, em posse dessas informações, que dê prosseguimento nessa linha investigatória para que possa alçar possíveis envolvidos e esclarecer as movimentações já encartadas no relatório.

### *4.3. Quebra do Sigilo Telefônico – Bilhetagem*

Das perícias requisitadas, a quebra do sigilo telefônico do investigado Fernando Emílio Alves Pereira (Guelo) e Silvio Lima foi a única entregue a tempo de uma análise. Contudo, sem as demais já elencadas, não existe um parâmetro. Por exemplo: se tivéssemos em mãos a quebra do sigilo bancário e observássemos que na mesma data/hora houve uma ligação e uma movimentação bancária, teríamos uma linha de investigação mais sólida. Mas a simples ligação para um número qualquer não nos permite linkar a uma ação suspeita.



**CAPÍTULO V**

**Consumo Anormal de Combustível: Indícios de Fraude ou Uso Justificado**

Uma das linhas de investigação adotadas seguindo a lógica da denúncia foi de que o ilícito se dava na hora do abastecimento, ou seja: era declarado que o veículo oficial foi abastecido com “X” litros, quando na verdade a quantidade era menor e montante resultado desse desvio era dividido entre o gerente do posto e o agente público. Há relatos não comprovados que parte do combustível declarado para abastecer os veículos oficiais eram destinados a veículos particulares.

Pois bem, para análise foi requisitada a planilha de consumo de combustível, tanto quando a frota era gerida pelo investigado Silvio Lima (2021-2024) quanto quando da gestão da denunciante, Geiza Mirela Costa (2025), que o substituiu no cargo em comissão.

O resultado foi que o consumo médio do veículo Fiat Strada 2022 (Placa BYP8G82 – que por informação do fabricante seria em torno de 11,8 km/litro na cidade para gasolina – era muito acima do esperado, com diversos abastecimentos realizados no período em que o veículo estava sob responsabilidade de Silvio Lima demonstrando um consumo por volta de 30% a mais do que as especificações (normalmente ao redor de 6 a 8 km / litro).

A princípio um forte indicador de desvio de combustível, uma vez que estava 30% acima do consumo médio indicado pelo fabricante. Contudo, ao analisar o consumo da gestão em 2025 (fls. 246-248) os números foram muito próximos, apontando consumo elevado também. Justificativa: o veículo transita com dois agentes, ferramentas e um reservatório de 400 (quatrocentos) litros de água na caçamba. Ou seja, por este aspecto específico, não se obteve prova de irregularidade.

Assim sendo, a comissão, em que pese o alto consumo, não é capaz de concluir se é justificável ou se há algum desvio. No entanto há um indício de uma



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

possível inconformidade que põe em cheque a validade das informações fornecidas ao Poder Legislativo. Às fls. 75 foi totalizado um consumo de 2.955,18 litros para o veículo FIAT STRADA 2022, com uma quilometragem rodada de 32.834 km. Ao se realizar o cálculo do consumo km/litro se encontra o consumo de 11,1 km/l – muito acima do consumo habitualmente declarado para o veículo.

Curiosamente, o consumo por litro agregado de período de abastecimento em que Geiza esteve à frente da Defesa Civil (01/01/2025 a 31/03/2025) foi de 310,75 litros para 2238 km rodados, o que representa um consumo de 7,2 km/l, conforme extrato de fls. 248, o que reforça a suspeita a respeito da inconsistência do número de 11,1 km/l às fls. 75.

Essa inconsistência é um **forte indício de que houve irregularidades nos dados primários (nos abastecimentos), ou tratamento das informações requeridas ao Poder Legislativo!** O relatório foi extraído do sistema da administradora dos benefícios e encaminhado para a Câmara Municipal pelo Sr. Ricardo Rodrigues, conforme se observa às fls. 66.

Ou o veículo possuía um consumo médio na casa de 6 a 8 km/l ou o consumo real era de 11,1 km/l, as duas informações não podem estar corretas ao mesmo tempo.

Outro elemento que chamou a atenção dos membros da CEI foi um segundo relatório de abastecimento emitido em 06/03/2025 e encaminhado à CEI de forma voluntária pelo atual Secretário Municipal de Governo. Neste relatório se observa que o investigado Edrael de forma recorrente realizava abastecimentos em veículos em quantitativos de litros muito superiores aos tanques dos veículos que estavam sendo abastecidos.

Por exemplo, o veículo Volare 2016/2017 (placa FAT-6672) possui modelos com tanques entre 105 a 150 litros, no entanto nos meses de junho, julho, agosto e dezembro há registros de diversos abastecimentos acima de 200 litros para este veículo. Já o veículo FIAT Ducato possui tanque de 80 litros, mas há registros de abastecimentos realizados por Edrael, no mesmo período de junho e julho de 2024, de 106,13 litros (18/06/2024 - 08h26) e de 144,58 litros (27/07/2024 - 08h46).



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

Para o veículo FIAT Ducato 2011/2012 de placa DJL-4548 há registro de um abastecimento de 199,39 litros em 14/11/2024, às 15h49. Já para o veículo Ford Transit 2011, de placa DBA-4273 consta um registro de um abastecimento de 307,62 litros em 31/10/2024, às 07h03.

A maior parte de abastecimentos com esse padrão com indícios de irregularidade se concentram no Auto Posto Monza, mas há também alguns registros no Auto Posto Gigante – Joanópolis. Isto indica que o possível problema não se resume ao posto de que “Guelo” é gerente.

É nítido que há falhas graves no sistema de abastecimento da Prefeitura de Joanópolis, que quando analisados em conjunto com os dados obtidos no aparelho celular da Defesa Civil, fornecem indícios fortes de um possível esquema de desvio de recursos públicos – embora não se tenha uma prova definitiva até o momento.



**CAPÍTULO VI**

**Contabilidade Paralela**

Seguindo nas investigações, foi convocado a esclarecer como era feita a prestação de serviços para o município o Sr. Fábio Rogério Aparecido de Oliveira, vulgo “Fabinho Camilo” (fls. 201 e 201-v). Conversas suspeitas foram verificadas no aparelho anexado, dignas de perícia para novas audiências.

Fábio afirma em depoimento que trabalha com lavagem de veículos (lava-rápido) e que foi convidado pela prefeitura para participar da contratação de 10 (dez) lavagens mensais e que oferecia o menor preço. O que causou estranheza foi o fato de o declarante afirmar que ora recebia em dinheiro (espécie), ora em depósito bancário. Afirma que sempre emitiu Nota Fiscal dos serviços prestados, após consolidação de um montante de lavagens, mas a comissão não conseguiu localizar tais notas fiscais.

Todavia, nas conversas observadas por este relator no aparelho (em 20 de dezembro de 2021, número 11 99 [REDACTED]) o próprio Silvio Lima escreve “Boa tarde Fabinho. Vou te pagar 10 lavagens na quinta feita. Ok. Não precisa tirar nota”. Tal apontamento merece uma investigação mais detalhada, uma vez que não foram encartadas por falta de perícia técnica e extração correta.



**CAPÍTULO VII**

**Falhas no Sistema: uma Brecha para os Desvios**

Ouvido o Sr. Vanderlei Antônio de Oliveira, conhecido por todos como “Feinho” na condição de testemunha, motorista na área da saúde do município, declarou sobre a rotina de abastecimento: o motorista recebe o veículo com tanque cheio e tem que entregar da mesma forma; disse que para abastecer cada motorista fornece o número de matrícula, o cartão e a senha individual.

O que merece destaque é a afirmação de que, quando o cartão “não passava”, ou seja, não acusava o pagamento, o motorista deixava o cartão de pagamento no Posto e que os responsáveis – certa época o investigado Silvio Lima, em outra Edvael, iam até o posto e “acertavam”. Bastava informar a eles havia abastecido e o cartão não tinha passado, assinar a litragem abastecida e seguir viagem. Se o sistema voltasse no mesmo dia, o próprio motorista passava para digitar a senha e retirar o cartão; mas se ficasse para outro dia ou horário diverso daquele que trabalhava, os responsáveis pela frota que iam até o posto. Além disso, no caso do cartão ficar retido, era devolvido após conseguirem “passar”.

Seguindo seu depoimento e por ter sido vereador na gestão anterior, veio à tona a questão da compra de votos para que os vereadores aprovassem o projeto de expansão urbana, contrariando inclusive a orientação do MP – Piracaia. O declarante afirmou ter sido oferecido 50 (cinquenta) mil reais a ele, que não foi aceito. Questionado sobre quem ofertou o valor, o declarante negou-se a falar, sendo alertado sobre o cometimento do crime previsto no Código Penal Brasileiro, em seu Artigo 342: Falso testemunho. Tal ocorrência já foi relatado em apartado ao MP.

Esta afirmação da retenção do cartão do veículo foi ratificada no depoimento do Sr. Fernando Barbosa Franco, conhecido como “Fernando Lobisomem” (fls. 203-204) o qual não soube explicar o motivo do cartão ficar retido e que ora era ele mesmo que retirava, ora era outro funcionário, a depender do tempo que demorasse essa liberação.



**CAPÍTULO VIII**  
**Outros pontos observados**

*8.1. O argumento da venda de um veículo*

Por se tratar de uma cidade pequena onde todos se conhecem e por vezes comentam sobre a vida alheia, uma das versões que os investigados Fernando (Guelo) e Silvio Lima estariam divulgando seria que tal movimentação era referente a compra e venda de um veículo. Porém, nada foi dito no depoimento do Fernando e as próprias movimentações bancárias com datas e valores aleatórios derrubam essa possível justificativa, além da necessidade da comprovação dos documentos.

Tendo em vista esta possível linha da defesa que em realidade esses valores se referiam a um veículo que Silvio supostamente teria vendido à “Guelo” a Comissão requisitou as declarações de bens de Silvio Lima e de Edvael referentes aos exercícios de 2021 a 2024. Às folhas 165 há certidão de que não foram encontrados nos registros da Prefeitura nenhuma declaração de bens em nome de Edvael.

Já às fls. 166-177 foram juntadas as declarações de bens de Silvio Lima. Aos 04/01/2021 Silvio declarou que não possuía nenhum bem. O mesmo foi declarado aos 20 de julho de 2022. Em relação ao exercício de 2023, Silvio apresentou cópia de sua declaração do imposto de renda, entregue à Receita Federal em abril de 2024, em que declarou ter um patrimônio muito pequeno aos 31/12/2022 e 31/12/2023. Ou seja, de suas declarações de bens não consta nenhum veículo ou outro bem que pudesse ser alienado ao Sr. Fernando Emílio para justificar as transferências entre eles.

*8.2. Doações Eleitorais*

Consultando os registros da candidatura de 2024 do então prefeito Adauto Batista de Oliveira para o cargo de Prefeito, se observa que FERNANDO EMILIO ALVES PEREIRA (CPF nº 068.██████████5) foi uma das duas pessoas físicas que



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

não eram membros do próprio governo que realizaram doações para a Campanha de Adauto.

O investigado realizou duas doações, via pix, uma de R\$ 1.000,00 e outra de R\$ 1.500,00 totalizando R\$ 2.500,00. Tais valores coincidem com os montantes das transferências já identificadas nos autos que o Sr. Fernando Emílio realizava em favor de Silvio Lima.

Num cenário comum, tais doações não gerariam grandes questionamentos, mas quando considerado o cenário narrado neste relatório, já considerando as transferências suspeitas a favor de Silvio Lima, e o episódio da reunião com o ex-Prefeito em frente a sua casa dias antes de prestar depoimento à CEI, isto se torna um fortíssimo indício de que Adauto poderia estar se beneficiando diretamente do possível esquema de desvio de recursos de abastecimento do Município.

Tais indícios apenas comprovam a necessidade de obtenção da quebra do sigilo bancário dos investigados – diligência que poderá fornecer provas robustas para responsabilização dos investigados.

### *8.3. Uso do aparelho funcional para fins particulares*

Ademais, são verificadas diversas outras conversas de cunho exclusivamente particulares entre o investigado Silvio Lima e demais pessoas, o que, a luz da lei, podem gerar uma condenação por improbidade administrativa pelo uso abusivo de telefone funcional para fins particulares, conforme julgados.

### *8.4. Crime de Desobediência - Indiciamento*

Conforme exhaustivamente detalhado no Capítulo III deste relatório, a Comissão Especial de Inquérito, no exercício de suas prerrogativas constitucionais e legais, deparou-se com um ato flagrante e deliberado de obstrução por parte de representantes da empresa LX7 Tecnologia, contratada pelo próprio Município para a manutenção do sistema de monitoramento por câmeras. A conduta, que culminou na recusa em atender a uma requisição formal desta CEI, configura, de



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

forma inequívoca, o crime de desobediência, tipificado no Artigo 330 do Código Penal Brasileiro, e exige o devido indiciamento dos responsáveis.

A sequência de fatos demonstra o dolo dos agentes. Em diligência à sede da empresa, a comissão foi inicialmente recepcionada pelo Sr. Natanel Julião de Sousa, que se dispôs a entregar as imagens requisitadas. Todavia, após realizar contatos telefônicos e informar a um terceiro que a requisição se referia à "câmera do Adauto", o Sr. Natanel mudou sua postura e passou a se negar a cumprir a ordem legal, sob o pretexto de que seu superior, identificado como "Leandro", não havia autorizado.

A ordem emanada por esta Comissão, devidamente fundamentada e cientificada das consequências de seu descumprimento, equipara-se, para fins instrutórios, a uma ordem judicial. A recusa em atendê-la constitui, portanto, um ataque direto às prerrogativas do Poder Legislativo e uma tentativa clara de embaraçar as investigações sobre a suspeita de que o ex-prefeito Adauto Batista de Oliveira estaria interferindo no depoimento de testemunhas.

A má-fé se torna ainda mais evidente quando, dias depois e já ciente da lavratura do Boletim de Ocorrência Nº CG2932-1/2025, o superior do Sr. Natanel, Sr. Leandro Issamu Ishihara, tentou entregar as imagens requisitadas não a esta Comissão de Inquérito, mas sim ao Poder Executivo, tentando opor mera disposição contratual contra regra de natureza constitucional por simetria prevista na Lei Orgânica do Município. Tal manobra configura uma segunda camada de desrespeito e obstrução, visando ganhar tempo e, possivelmente, permitir que os investigados tivessem acesso prévio às provas.

Diante do exposto, restou cabalmente comprovada a prática do crime previsto no Artigo 330 do Código Penal (Desobedecer a ordem legal de funcionário público). A autoria e a materialidade do delito estão solidamente demonstradas nos autos.

Assim sendo, esta Comissão delibera por INDICIAR:



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

- Natanel Julião de Sousa, RG 53.665.731–SP, por ter sido o executor direto do ato de desobediência, negando-se a cumprir a ordem legal emanada por esta Comissão Especial de Inquérito.
- Leandro Issamu Ishihara, na qualidade de superior hierárquico, por ter sido o mandante da ordem para o descumprimento da requisição e por, posteriormente, ter praticado novos atos para procrastinar e obstruir o acesso desta Comissão às provas.



**CAPÍTULO IX**

**Conclusões**

*"Não há nada de oculto que não venha a ser revelado, nem nada de escondido que não venha a ser conhecido." — Lucas 12:2*

Os andamentos da Comissão Especial de Inquérito “Operação Enxofre” foram prejudicados por dois fatores principais: primeiro as investigações ficaram paradas para aguardar a obtenção dos documentos referente à quebra de sigilo bancário dos investigados Silvio Lima e Fernando Emílio (“Guelo”), deferidas pelo Poder Judiciário em 27/02/2025 no processo 1000298-12.2025.8.26.0450, mas que não foram entregues à CEI em tempo hábil para serem apreciadas como elemento de prova. Sem essa prova inicial a CEI ficou impossibilitada em prosseguir, até o término de seu prazo máximo regimental.

Por outro lado, ao mesmo tempo em que se instaurou a Operação Enxofre, a Câmara Municipal conduziu em paralelo a CEI Fio da Navalha, que rapidamente se revelou como um dos mais desafiadores e frutíferos esforços de investigação, resultando num robusto relatório com quase 400 páginas. Nesse cenário a CEI Operação Enxofre foi prejudicada pela concentração dos recursos humanos da Câmara Municipal de Joanópolis no Inquérito nº 01/2025, que resultou em mais de 30 indiciados e na identificação de uma verdadeira organização criminosa no topo da Administração local.

Ante o exposto, **conclui a Comissão que há sim indícios fortes de irregularidades no sistema de abastecimento da Prefeitura Municipal durante o período investigado, mas que não foi possível se prosseguir nas investigações de forma suficiente para se realizar qualquer indiciamento, além do crime de desobediência já noticiado acima.**



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

Ante o exposto, **encaminhe-se cópia completa dos autos da CEI, acompanhado do aparelho celular requisitado e atualmente em detenção pela Comissão, para o Ministério Público do Estado de São Paulo, para prosseguimento das investigações pelo *parquet* e pelas autoridades policiais.**

Joanópolis, 04 de agosto de 2025.

**Guilherme Lazo Solano Neto**  
**Vereador Relator**